



NOTA TÉCNICA Nº: 222/2024/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.038542/2024-40

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO N PRODUÇÕES (BRANCA BARÃO)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA - N Produções, CNPJ:05.025.586/0001-62.

1.2. O presente instrumento tem como escopo a contratação de vagas para a participação na palestra "**O Líder e a Nova Cultura das Organizações – Protagonismo, Propósito, Diversidade e Mudanças**", que será realizado dia 10 de dezembro de 2024, na modalidade Presencial, em Brasília-DF, fornecido, pela empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA - N Produções, CNPJ:05.025.586/0001-62, e atendimento às necessidade previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2024.

1.3. Passo inicial a esta formalização, em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.4. Ademais, pode-se afirmar que serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.5. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Documento de Formalização da Demanda 07/11/2024 (SEI nº 19458625), Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 19459785) e o Termo de Referência 08/11/2024 (SEI nº 19471435).

1.6. Feitos os iniciais apontamentos, passa-se à análise dos documentos e compilação de informações que constam dos autos com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para esta contratação foi apresentada no Item 2 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 19459785).

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública, preferencialmente, devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. O procedimento licitatório é atualmente pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências.

3.2. Dessa forma, em que pese o dever de licitar ser um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.4. Assim, ao fazer o levantamento de mercado para esta necessidade, em sites de busca na rede mundial de computadores, é de dificultosa relação o estabelecimento de um critério objetivo de comparação por se tratar de um serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, opta-se por definir as abordagens necessárias com base nas expectativas e necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área.

3.5. Trata-se de "Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado, que nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados através de um critério objetivo (como preço e/ou técnica)". Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

3.6. Destaca-se ainda que o evento será organizado pela ENE Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA - N Produções, CNPJ:05.025.586/0001-62, empresa responsável pela realização de eventos de capacitação de forma personalizada, voltados para a Administração Pública. É uma empresa focada em ampliar o conhecimento empresarial e em realizar eventos de educação para o mercado corporativo. Fundada em 2004, ganhou notoriedade nacional ao longo dos anos e se tornou referência positiva por sua seriedade e comprometimento, além de parcerias com organizações dos setores público, privado e multinacionais, que investem na capacitação profissional e na fidelização de clientes.

3.7. Ainda sobre o assunto, indubitavelmente é notório que a contratada é referência no quesito de treinamentos, em se tratando de aprimoramento do desempenho individual e corporativo no mundo. Com uma tradição rica e um processo inovador e comprovado, os treinamentos são feitos para aqueles que no mundo todo, buscam por transformação real e resultados. Reforçando a importância de preparar os Líderes viés não somente técnico, mas também comportamental para que se sintam seguros para gerir mudanças e gerar resultados diferenciados.

4. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência 08/11/2024 (SEI nº 19471435), que contém, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

- 4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;
- 4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- 4.1.4. requisitos da contratação;
- 4.1.5. modelo de execução do objeto;
- 4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- 4.1.7. critérios de medição e de pagamento;
- 4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;
- 4.1.9. estimativas do valor da contratação; e
- 4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária

4.2. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade - Item do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP sob a necessidade de nº 15.

4.3. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.4. Para sua elaboração, é possível afirmar, ainda, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, Termo de Referência 08/11/2024 (SEI nº 19471435), documento este que deverá ser aprovado pela Diretoria de Administração e Finanças.

4.5. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação tem fulcro no artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como os demais diplomas legais e infralegais atinentes a este tipo de contratação, cientes ainda de que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade.

5.2. Não sendo possível assim demonstrar nos autos pesquisa de preço de mercado junto a outras empresas do ramo do objeto a ser licitado objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, em especial por se tratar de evento único, internacional, no qual não se vislumbra a competição e análise de critérios objetivos para se realizar um processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 30.827,50 (trinta mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme indicado na Proposta (SEI nº 19459633).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças para que esta, caso venha a anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R\$ 30.827,50 (trinta mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** para contratação.

7.2. Para tal devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência 08/11/2024 (SEI nº 19471435), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Qtde	Valor Total
26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	33.90.39.48	173962	10	R\$ 30.827,50

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Por se tratar de fornecedor internacional e exclusivo, não se aplica a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#) não há necessidade de minuta contratual

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 11.10 do Termo de Referência 08/11/2024 (SEI nº 19471435) - Certidões Obrigatórias (SEI nº 19459615).

11.2. De acordo com o Art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

- a) a habilitação jurídica;
- b) a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- c) a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- d) o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/ Distrital e Receita Municipal); e
- f) a regularidade trabalhista.
- g) Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.
- h) Serão também verificadas as seguintes certidões:

11.3. Serão também verificadas as seguintes certidões:

- a) CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
- b) A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ);

d) Ainda, o fato de não constar na Lista:

e) do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

g) do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.4. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.5. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme inciso III do Art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação expressa do Termo de Referência 08/11/2024 (SEI nº 19471435), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;

b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável.

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda 07/11/2024 (SEI nº 19458625).

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#); e

e) autorização de emissão de empenho estimativo em nome da empresa.

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) (SEI nº 19472637), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no Art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 11/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 11/11/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19472707** e o código CRC **163E4899**.

Referência: Processo nº 50600.038542/2024-40

SEI nº 19472707

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote
A
CEP 70040-902
Brasília/DF |